



DEUS SOUSA, MILTON SOUSA E SILVA, ALLISON DE ANDRADE FORTUNA e GILBERT LISBOA DE FRANÇA, primeiro, segundo, terceiro quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

ATO Nº 1.396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 11666/04, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, do Colégio Agrícola de Bom Jesus-Pi, para o cargo de Assistente de Administração, tendo sido aprovados os candidatos: JARDEL CARLOS SOUZA RODRIGUES e EDMILSON COELHO ROSA JÚNIOR, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para nomeação o primeiro habilitado, código da Vaga 0332302.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTEIRA Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2004

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029923/2004-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 131/DRH/2004, de 5 de outubro de 2004.

Campo de Conhecimento: Enfermagem nas Intercorrências Clínicas - Comunidade
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Adalbi Cilonei Souza	9,0
2. Fabiana Neves da Rocha	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTEC.	15.000	15.000
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	10.000	10.000
28000 - MIN. DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR	5.000	5.000
42000 - MIN. DA CULTURA	10.000	10.000
49000 - MIN. DO DESEV. AGRÁRIO	10.000	10.000
51000 - MIN. DO ESPORTE	15.000	15.000
53000 - MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000	50.000
54000 - MIN. DO TURISMO	25.000	25.000
55000 - MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	10.000	10.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	110.000	110.000
TOTAL	260.000	260.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 220, quarta-feira, 17 de novembro de 2004

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 470, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 313 e 323 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 10 e o § 14 do art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, aquele com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 317, de 4 de abril de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....
§ 1º O prazo de permanência será fixado:
I - pelo prazo contratado:

a) de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, prorrogável na mesma medida deste, na hipótese de importação para utilização econômica;

b) para a prestação de serviços de beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento, de que trata o inciso X do art. 4º;
c) para ensaios ou testes relacionados ao desenvolvimento de protótipos, até o limite de cinco anos; ou

II - em até três meses, nos demais casos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

....." (NR)
"Art. 15.....

§ 14. Na hipótese do § 13:
I - o pedido deverá ser apresentado antes de iniciada a execução do TR, dispensada a apresentação dos bens;

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 471, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera a Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, que disciplina o despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 534, inciso II, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.52.....
.....

Parágrafo único. A critério do chefe da unidade local da SRF, o registro da declaração poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, na exportação:

I - de granéis, inclusive petróleo bruto e seus derivados;

II - de produtos da indústria siderúrgica e de mineração;

III - de produtos agroindustriais acondicionados em fardos ou sacarias;

IV - de pastas químicas de madeira, cruas, semibranqueadas ou branqueadas, embaladas em fardos ou briquetes;

V - de veículos novos; e

VI - realizada por via rodoviária, fluvial ou lacustre, por estabelecimento localizado em município de fronteira sede de unidade da SRF." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 165, de 6 de fevereiro de 2003, art. 3º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta do processo nº 10168.003286/2004-68, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: 413 CDI Sprinter

Versão: Microônibus (transporte de passageiros), com entre eixos de 4025 mm

Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista

Tipo de Ignição: por compressão a diesel

Cilindradas: 2.150cm³

Marca: Mercedes-Benz

Fabricante: DaimlerChrysler Argentina SAFICIM

Ano/modelo: 2004/2005

Nome do veículo: 413 CDI Sprinter

Versão: Microônibus (transporte de passageiros), com entre eixos de 4025 mm

Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista

Tipo de Ignição: por compressão a diesel

Cilindradas: 2.150cm³

Marca: Mercedes-Benz

Fabricante: DaimlerChrysler Argentina SAFICIM

Ano/modelo: 2005/2005

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o acolhimento de receitas federais no registro de Declaração de Importação, mediante débito automático em conta corrente.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 24 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A a acolher arrecadação de receitas federais oriundas de registro de Declaração de Importação (DI) no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), mediante débito automático em conta corrente, por estarem atendidas as exigências de apresentação de carta de adesão e de realização de testes de interação tecnológica .

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

A INSPECTORA SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa PRIMOTECH21 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA, CNPJ 05.962.324/0001-24, Processo 10283.004196/2004-78, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002 :

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIRLEY JANE BATISTA DE LIMA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Divulga pessoa jurídica optante pelo regime especial de apuração e pagamento do PIS/PASEP e da COFINS previsto no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, § 5º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fundamentado no artigo 1º, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 388, de 28 de janeiro de 2004, declara:

Artigo 1º - É pessoa jurídica optante pelo regime especial de apuração e pagamento do PIS/PASEP e da COFINS, previsto no artigo 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com efeitos a serem produzidos, de forma irretratável, de 1º de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004:

I - Refrigerantes do Amapá S.A.- REAMA - CNPJ N° 05.878.442/0001-59 - Data do Termo de Opção: 30 de janeiro de 2004.

MANOEL DE ABREU FEITOZA